



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI Nº 6.087, DE 2023**

Apensado: PL nº 530/2024

Prorroga, até 31 de dezembro de 2028, a vigência do Plano Nacional de Educação aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

**Autores:** Deputados ADRIANA VENTURA, SORAYA SANTOS E FILIPE MARTINS

**Relatora:** Deputada CHRIS TONIETTO

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 6.087, de 2023, de autoria da Deputada Adriana Ventura e outros, pretende prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2028, a vigência do Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Encontra-se apensado o Projeto de Lei nº 530, de 2024, de autoria do Deputado Eli Borges, que tem objetivo similar, com prazo mais dilatado de prorrogação, qual seja, até 31 de dezembro de 2030.

As proposições em análise obedecem ao regime ordinário de tramitação e estão sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões. Restaram distribuídas, para análise de mérito, à Comissão de Educação e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas aos projetos no âmbito desta Comissão de Educação.

Eis o relatório.

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF  
Tel (61) 3215-5446 | [dep.christonietto@camara.leg.br](mailto:dep.christonietto@camara.leg.br)





## II - VOTO DA RELATORA

As duas peças legislativas ora analisadas apresentam forte argumentação no sentido de que muitas das metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024 não foram atingidas e que é fundamental continuar a persegui-las.

O projeto principal destaca as metas relacionadas à garantia de acesso a vagas em creches, à educação profissional técnica de nível médio e à melhoria do índice de aprendizado nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio. Ressalta que as conferências municipais, estaduais, distrital e nacional de educação, realizadas ao final do ano de 2023 e início de 2024, obedeceram a cronograma apressado, sem transcurso de tempo suficiente para debates maduros, plurais e com resultados representativos de toda a sociedade. Destaca ainda que a tramitação do Plano Nacional de Educação em questão, no Congresso Nacional, durou cerca de três anos e meio.

O projeto apensado apresenta argumentação semelhante, enfatizando que a discussão e aprovação açodada de um novo Plano Nacional de Educação poderá resultar em documento que não contemple efetiva e adequadamente as necessidades da educação brasileira.

As iniciativas, embora sejam distintas no prazo da prorrogação, são convergentes e meritórias.

Cabe, porém, lembrar que a Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024, prorroga a vigência do Plano Nacional de Educação 2014-2024 até o dia 31 de dezembro de 2025.

A aprovação dos projetos em questão, mantendo o prazo mais curto proposto, requer a revogação dessa Lei.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação dos projetos de lei nº 6.087, de 2023, e nº 530, de 2024, nos termos do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2024.

Deputada **CHRIS TONETTO**  
Relatora





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PL/RJ

Apresentação: 21/11/2024 10:59:22.203 - CE  
PRL 1 CE => PL 6087/2023  
**PRL n.1**

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

### **SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 6.087, DE 2023, E Nº 530, DE 2024**

Prorroga, até 31 de dezembro de 2028, a vigência do Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei prorroga, até 31 de dezembro de 2028, a vigência do Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2028 a vigência do Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2024.

Deputada **CHRIS TONETTO**  
Relatora

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF  
Tel (61) 3215-5446 | [dep.christonietto@camara.leg.br](mailto:dep.christonietto@camara.leg.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244720029400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto

